

## **Manual de Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 1/2007**

#### **ASSUNTO: Forma de transmissão de informação entre o Banco de Portugal e as instituições financeiras**

Considerando que o Banco de Portugal através da Instrução nº 30/2002 - Sistema BPnet, publicada no BO nº 10/2002, de 15 de Outubro, regulamentou a utilização de um sistema de comunicação electrónica com o objectivo de interligar, de forma segura, o Banco com outras entidades, no âmbito das suas atribuições legais.

Considerando a aceitação que este sistema teve por parte das instituições financeiras.

Considerando que o tratamento informático da informação contabilística e prudencial se reveste de grande importância para o desempenho das tarefas de supervisão.

O Banco de Portugal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 115.º, 120.º e 134.º e pelos nºs 2 e 3 do artigo 122.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

**1.** A presente Instrução aplica-se às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e às sucursais em Portugal de instituições de crédito e de sociedades financeiras com sede em outro Estado Membro da União Europeia, adiante designadas por instituições.

**2.** As instituições abrangidas por esta Instrução, sempre que enviem informação, em formato electrónico, ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco, devem remeter essa informação, unicamente, através do Sistema BPnet.

**3.** Em situações de contingência, o Banco de Portugal pode autorizar, a título excepcional e por um período de tempo limitado, o reporte da informação a que se refere o número anterior através da entrega de suporte físico adequado, no seguinte endereço:

**BANCO DE PORTUGAL**  
Departamento de Supervisão Bancária – 5.º andar  
Rua Francisco Ribeiro, 2  
1150 - 165 LISBOA

**4.** As aplicações informáticas necessárias ao reporte de informação em suporte electrónico ao Departamento de Supervisão Bancária, são disponibilizadas às instituições, unicamente, através do serviço existente no Sistema BPnet, designado por Supervisão.

**5.** Em situações de contingência, o Banco de Portugal pode, a título excepcional, disponibilizar as aplicações informáticas a que se refere o número anterior, através do envio de suporte físico às instituições.

**6.** A presente Instrução entra em vigor no dia 31 de Maio de 2007.